**REQUERIMENTO Nº 6/2023**

**Senhor Presidente**,

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de
maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, estabelece que:

“§ *7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.*

*§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.*

***§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.***

*§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.*

*§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às
endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."*

**CONSIDERANDO** que além do Incentivo Adicional, existe lei especifica regrando o pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário base, nos termos do §3°, do artigo 9°-A, da Lei n°13.150/2006, senão vejamos:

***§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:*** [***(Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13342.htm#art3)

**CONSIDERANDO** que esta Edil tem informações que o adicional de insalubridade já foi objeto de análise pelo órgão competente no município e fixado em 20%, em razão dos serviços executados;

**CONSIDERANDO** que, após a análise dos demonstrativos de pagamento mensais dos ACS e ACE, verificamos que o Executivo vem observando o pagamento do respectivo adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo nacional e não sobre o vencimento destes servidores desde a promulgação da EC n° 120/2022, desrespeitando os respectivos ditames legais acima citados.

**Requeiro que oficie ao** **Prefeito Municipal de Bebedouro**, Sr. Lucas Gibin Seren, **e à** **Secretária Municipal de Saúde**, após as alterações trazidas pela Resolução n° 188/2022 à Resolução n° 64/2002, para que respondam aos seguintes questionamentos dentro do prazo regimental:

1 – Diante da fixação do novo piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do §9° do artigo 198 da CF/88, quando a Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias para o efetivo pagamento correto o valor a título de insalubridade conforme prevê o §3°, do artigo 9°-A, da Lei n°13.150/2006, ou seja, sobre o salário base dos ACS/ACE e não sobre o salário mínimo nacional?

2 – Com relação as diferenças que serão geradas desde a vigência da EC n° 120/2022, aos 06 de maio de 2022, como serão realizados os pagamentos das diferenças devidas aos ACS/ACE, uma vez que por se tratarem em sua maioria de servidores não efetivos, muitos são receosos em ajuizar medidas legais para o recebimento do valor legalmente devido e não terem seus contratos renovados e dispensados?

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de fevereiro de 2023.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**

**VEREADORA LÍDER PSDB**